

JOSÉ DE JESUS LIMA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, faz saber que a Câmara Municipal de São Lourenço da Serra APROVOU e eu, nos termos do disposto no artigo 31 § 7º da L.O.M. sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Todos os órgãos, secretarias, departamentos e divisões municipais ficam obrigados a fornecer dados e documentos comprobatórios de recebimentos e gastos, bem como esclarecimentos da destinação dos mesmos.

**Art. 2º** O referido no "caput" anterior deve ser enviado ao Executivo, Legislativo e às entidades envolvidas, principalmente às recepcionárias dos benefícios.

**Art. 3º** As prestações de contas com as informações referidas nos artigos anteriores devem ser enviadas mensalmente, até o 7º dia útil de cada mês, tendo por base o mês anterior.

**Art. 4º** A prestação de contas do mês de janeiro deve ser enviada juntamente com a prestação do mês de fevereiro, mantido o 7º dia útil.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1997.

Plenário Aristides Augusto de Camargo, 13 de junho de 1997.

---

JOSÉ DE JESUS LIMA  
VICE-PRESIDENTE

Publicada e afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal na data supra.